



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada

Pelo presente instrumento particular:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, CNPJ 06.018.338/0001-57, com sede na Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha – Japeri/RJ – CEP: 26450-250, nesta oportunidade representada por: **Maria Lúcia Azevedo Viana Dória**, RG: 34.603.790-6 DETRAN-RJ, CPF: 079.136.617-04, Mestre em Direito, presidente da Previ e **Dimas Ferreira Vidal**, RG: 04849503-0 IFP-RJ, CPF: 181.296.686-53, Mestre em Administração e Gerenciamento Empresarial, Gestor Financeiro e Administrativo, doravante designada “**CLIENTE**”, e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto Social aprovado em AGE de 23.04.2020, conforme alterado, com registro junto à JCDF sob o nº de registro 1384051, com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representa por **Gabriela Birk** – Gerente Executivo e **Andrea Felício Chaves** – Gerente Executivo, doravante designada “**CAIXA**” e, em conjunto com o **CAIXA**, as (“**Partes**”) ou, individualmente, (“**Parte**”);

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de prestação de serviços de Custódia Qualificada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 1.1. A CAIXA está autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.661, de 10 de Janeiro de 2002, a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para os Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, está submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Ativos Financeiros: Títulos de renda fixa e de renda variável, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento ou qualquer outro título público ou privado.

- 2.2. Boletagem Eletrônica: Registro e transmissão eletrônica de instruções de operações realizadas através do sistema de custódia da **CAIXA** disponível na internet.
- 2.3. Câmaras e Sistemas de Compensação: Qualquer câmara ou prestador de serviços de registro, de compensação, de liquidação e de custódia de Ativos Financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM que possa ser usado periodicamente no processamento de operações relativas a títulos e valores mobiliários.
- 2.4. Conta Corrente: conta de depósito à vista para uso da respectiva carteira que o **CLIENTE** manterá aberta junto à **CAIXA**, a qual será regida por normas e contrato próprios e na qual serão debitadas e creditadas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste instrumento.
- 2.5. Conta de Custódia: conta destinada exclusivamente à guarda dos Ativos Financeiros integrantes das carteiras do **CLIENTE**, sujeitos às disposições deste instrumento.
- 2.6. Correio Eletrônico ou E-mail: Ferramenta utilizada para enviar e receber mensagens através da Internet.
- 2.7. Carteiras: conjunto de ATIVOS e demais direitos do **CLIENTE**, de PLANO DE BENEFÍCIO E PROGRAMA DE INVESTIMENTOS, conforme o caso, administrado pelo **CLIENTE**, segregado por segmento de aplicação, compreende investimentos da CARTEIRA PRÓPRIA e dos gestores externos.
- 2.8. Carteira Própria: conjunto de investimentos cuja gestão é do próprio **CLIENTE**, não compreendendo recursos sob gestão externa
- 2.9. Instruções: Ordens ou comunicações, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pela **CAIXA**, por Boletagem Eletrônica, Correio Eletrônico ou outro sistema ou procedimento regulamentado pela **CAIXA**, observado as normas deste Contrato.
- 2.10. Internet: Universo de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados.
- 2.11. Patrimônio Líquido das Carteiras Custodiadas: Somatório dos Ativos Financeiros integrantes da(s) carteira(s) do **CLIENTE**, somados os valores a receber e deduzidos os valores a pagar, inclusive a provisão descrita na Cláusula 12.
- 2.12. Pessoas Autorizadas: Administradores, empregados, prepostos ou mandatários autorizados pelo **CLIENTE**, mediante cadastramento pelo usuário máster conforme FICUS-E assinada, a atuar em nome do **CLIENTE** no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições nos termos deste instrumento.
- 2.13. Site ou Página de Internet: Endereço eletrônico na Internet disponibilizado pela **CAIXA** para exibição, divulgação, troca ou coleta de informações.

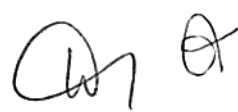


- 2.14. Usuário Master: Funcionário do **CLIENTE** cadastrado no banco de dados do sistema de custódia da **CAIXA** e habilitado para cadastrar e excluir demais usuários no sistema.
- 2.15. Planos e Programas Administrados pelo Cliente: planos de benefícios ou programas de investimentos, administrados pelo **CLIENTE**, contendo recursos geridos pelo **CLIENTE** (CARTEIRA PRÓPRIA) e/ou gestores externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, de serviços de Custódia Qualificada para os Ativos do **CLIENTE**, custodiados na **CAIXA**.
- 3.1.1. O Serviço de Custódia Qualificada consiste na liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, especificados no Anexo II - Serviços e Procedimentos.
- 3.1.2. O serviço de Controladoria consiste nos serviços de Controladoria de Ativos,
- 3.1.3. A **CAIXA** executará os serviços ora contratados, identificados nos itens anteriores desta CLÁUSULA, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos ANEXOS integrantes deste Contrato, por meio de pessoal qualificado, equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.4. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado e do setor de serviços financeiros, mediante simples substituição de quaisquer ANEXOS, devidamente rubricados pelos representantes legais das PARTES com poderes para alterar o presente Contrato.
- 3.2. A Carteira do **CLIENTE** será composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais (Ativos).
- 3.3. Não está contemplado no objeto deste contrato a guarda física de títulos e valores mobiliários.
- 3.4. Este Contrato não contempla a prestação, pela **CAIXA**, de serviços de consultoria ou assessoria de investimentos, sendo responsabilidade do **CLIENTE** a escolha e alocação dos Ativos que irão compor sua carteira, nos termos deste Contrato, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTRUÇÕES



- 4.1 A **CAIXA** somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente autorizadas pelo **CLIENTE**, conforme FICUS-E do contrato. As instruções serão enviadas através do site <http://custodia.caixa.gov.br>.
- 4.1.2. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas cadastradas.
- 4.1.3. A **CAIXA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o uso indevido das informações pelas Pessoas cadastradas ou por terceiros, ficando a **CAIXA**, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.
- 4.1.4. Os poderes concedidos às pessoas cadastradas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que o usuário máster do **CLIENTE**, identificado no formulário FICUS-E, promova sua exclusão.
- 4.2. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o **CLIENTE** confirmar o recebimento da solicitação pela **CAIXA**, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Anexo III, sob pena de invalidade do ato.
- 4.3. Fica firmado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato.
- 4.4. A **CAIXA** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo III, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.
- 4.4.1. As instruções permanecerão em pleno vigor e efeito até que sejam, expressa e individualmente, canceladas ou substituídas por pessoa autorizada.
- 4.4.2. Na indisponibilidade do sistema de Custódia Qualificada da **CAIXA**, o representante do **CLIENTE** poderá enviar, por e-mail, instruções através de planilha eletrônica em layout informado pela **CAIXA**, devendo o seu recebimento ser confirmado tempestivamente pelo remetente junto à **CAIXA**, respeitando os horários previstos no Anexo III.
- 4.5. Na hipótese de ambiguidade em relação a quaisquer instruções recebidas, a **CAIXA** deverá contatar o **CLIENTE**, imediatamente após o recebimento das instruções, com o objetivo de esclarecer as instruções recebidas e, a seu absoluto critério e sem qualquer responsabilidade de sua Parte, recusar-se a executar essas instruções até que a ambiguidade tenha sido resolvida pelo **CLIENTE**.

- 4.6. As instruções recebidas serão executadas sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos de bolsa de valores, sistema de compensação ou mercado no qual as operações devam ser executadas.
- 4.7. A **CAIXA** não executará instruções que não sejam alcançadas pelo presente Contrato ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis ao setor de prestação de serviços financeiros.
- 4.8. As informações e os relatórios emitidos pela **CAIXA**, somente serão disponibilizadas às pessoas expressamente autorizadas pelo **CLIENTE**, que tenham acesso a essa funcionalidade por meio de login e senha, disponibilizados previamente pela **CAIXA**.
- 4.9. A **CAIXA** envidará os melhores esforços no sentido de atender o **CLIENTE**, sem qualquer compromisso ou garantia de utilização da conta Reservas Bancárias, quando aplicável, caso ocorra qualquer modificação na previsão do montante informado em D-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. Os avisos e comunicações dirigidos ao **CLIENTE** pela **CAIXA**, na forma do presente Contrato, reputar-se-ão, para todos os fins aqui previstos regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, para os endereços especificados no subitem 5.3.
- 5.2. As Partes se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas nesta cláusula.
- 5.2.1. As Partes não serão responsáveis pelo não recebimento de qualquer comunicação ou aviso, em virtude de alteração ocorrida e não informada por escrito e em tempo hábil.
- 5.3. Quaisquer notificações, cartas, informações e instruções entre as Partes deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o **CLIENTE**

MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA
ESTRADA SÃO PEDRO, 987 – TEOFILO CUNHA, ENGENHEIRO PEDREIRA
MUNICÍPIO DE JAPERI, RJ
CEP: 26.443-210
E-MAIL : PREVI.JAPERI@GMAIL.COM, PREVI@JAPERI.RJ.GOV.BR
TEL: (21) 97526-4621

Se para a **CAIXA**



GESEQ01 – PRODUTO CUSTÓDIA QUALIFICADA
AV. PAULISTA, Nº 2.300, 7º ANDAR – BAIRRO BELA VISTA
SÃO PAULO/SP – CEP: 01310-300
geseq01@caixa.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 6.1. A **CAIXA** está autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos ativos do **CLIENTE**, mediante recebimento de instruções específicas:
- 6.1.1. Entregar ativos vendidos pelo **CLIENTE** conforme especificado em suas instruções, sujeitos às leis, regulamentos e normas vigentes e aos procedimentos operacionais ou às práticas de mercado aplicáveis;
- 6.1.2. Praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos ATIVOS custodiados;
- 6.1.3. Assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CLIENTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ATIVOS e recebimento e concessão de quitação, mediante INSTRUÇÕES escritas do **CLIENTE**; e
- 6.2. Na prestação de serviços ora contratada, a **CAIXA** obriga-se a atender corretamente as instruções do **CLIENTE** e as exigências da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 7.1. A **CAIXA** é responsável pela prestação dos serviços descritos no Anexo II deste Contrato.
- 7.1.1. A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 7.1.1.1. A partir da transferência/entrega dos ATIVOS para efetiva custódia na CAIXA; ou
- 7.1.1.2. Da abertura, por parte da CAIXA, de conta de custódia em CÂMARAS E SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO.
- 7.2. A **CAIXA** envidará sua melhor capacidade na prestação dos serviços ora contratados, não ficando responsável por quaisquer erros, perdas ou prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** decorrente de instruções emitidas pelo próprio **CLIENTE**.
- 7.3. A **CAIXA** não executará ordens que não estejam vinculadas diretamente às operações do **CLIENTE**, exceto nos casos de ordens emanadas de autoridades judiciais e/ou administrativas, comunicando, de imediato, ao **CLIENTE**, quando tal fato ocorrer.



- 7.4. A **CAIXA** comunicará imediatamente ao **CLIENTE** o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.
- 7.5. A **CAIXA** se compromete a cumprir, além das obrigações previstas nos itens acima, as demais obrigações dispostas neste Contrato.
- 7.6. A **CAIXA**, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará a liquidação financeira de operações e os pagamentos de despesas se não houver saldo disponível suficiente na conta corrente do **CLIENTE**, no momento da realização da liquidação.
- 7.7. A liquidação das operações pela **CAIXA** será condicionada à disponibilidade dos ativos na conta de custódia do **CLIENTE**, na data da liquidação.
- 7.7.1. No caso de insuficiência de ativos ou de recursos financeiros para a liquidação total de determinada operação, a **CAIXA** efetuará liquidação parcial desde que assim admitido pelo sistema de compensação ou negociação em questão.
- 7.7.2. Para os casos nos quais a liquidação parcial não seja permitida ou prevista pela câmara ou sistema de liquidação, compensação ou negociação em questão, a **CAIXA** não se responsabiliza pela não efetivação da operação.
- 7.8. A **CAIXA** não manterá seguro nem outro tipo de garantia para os recursos e ATIVOS do **CLIENTE**.
- 7.9. A **CAIXA** abrirá para o **CLIENTE** e movimentará com exclusividade: (i) contas correntes de depósito e, se for o caso, contas correntes de investimento ("CONTAS CORRENTES") e (ii) contas de custódia nos sistemas de liquidação e custódia em que venham a ser registrados os ATIVOS ("CONTAS DE CUSTÓDIA").
- 7.10. A **CAIXA** manterá nas CONTAS DE CUSTÓDIA, os ATIVOS e nas CONTAS CORRENTES os recursos financeiros que lhe forem entregues pelo **CLIENTE** ou que passem a pertencer ao **CLIENTE**.
- 7.11. A **CAIXA** assume a responsabilidade pela guarda escritural dos ATIVOS e pelas informações a eles relativos à partir da data de sua efetiva entrega, pelo **CLIENTE**, para a prestação dos serviços.
- 7.12. A **CAIXA** não realizará a contratação de terceiros para cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 8.1. O **CLIENTE** providenciará junto a uma agência da **CAIXA** a abertura de conta corrente para débito e crédito de valores relativos à liquidação financeira das suas operações.
- 8.2. O **CLIENTE** é responsável pelas informações, conteúdo, quantidade, legitimidade e exatidão, referentes aos ATIVOS entregues à **CAIXA** para custódia.

- 8.3. O **CLIENTE** disponibilizará à **CAIXA**, dentro dos horários definidos neste Contrato, todas as informações e instruções referentes aos Ativos entregues.
- 8.4. O **CLIENTE** irá informar à **CAIXA** todas as operações realizadas no dia, limitando-se ao horário pré-estabelecido no Anexo III deste Contrato.
- 8.5. O **CLIENTE** irá disponibilizar os recursos necessários na conta corrente, para liquidação de operações e de despesas do **CLIENTE**, não cabendo à **CAIXA**, qualquer responsabilidade pela não liquidação, no caso de saldo insuficiente no momento da liquidação, conforme horário pré-estabelecido no Anexo III.
- 8.6. O **CLIENTE** irá solicitar à **CAIXA**, por escrito, bloqueio e desbloqueio dos Ativos a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e horários pré-estabelecidos no Anexo III do Contrato.
- 8.7. O **CLIENTE** adotará, às suas próprias expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ATIVOS que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.
- 8.8. O **CLIENTE** ficará responsável por eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pela **CAIXA**, em decorrência do descumprimento das atribuições ora contratadas, resultantes de instruções erradas, incompletas, ambíguas, intempestivas ou de omissão para a prestação dos serviços, decorrentes de culpa, dolo e/ou fraude.
- 8.9. O **CLIENTE** comunicará com antecedência a intenção de aplicar em Fundos de Investimento e Títulos Privados.
- 8.9.1. Títulos Privados: O **CLIENTE** deverá encaminhar a escritura do ativo com 5 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento.
- 8.9.2. Fundos de Investimento: O **CLIENTE** deverá encaminhar as informações abaixo com 3 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento.

Informações cadastrais do Fundo de Investimento:

Nome do fundo;

CNPJ;

Código ISIN;

Código CETIP;

Conta CETIP;

Contato do Custodiante, Administrador e Gestor do Fundo investido.

- 8.10 O **CLIENTE** obriga-se a informar prontamente a **CAIXA**, junto ao departamento de custódia identificado no presente Contrato, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como fornecer uma cópia dos documentos comprobatórios, tais como Estatuto Social/Contrato Social, ATA com eleição da diretoria, procuração com poderes dos representantes legais, entre outros documentos que se fizerem necessários e não expressamente escritos neste item.



- 8.10.1. No caso de atualização cadastral, se o **CLIENTE** tiver conta própria ativa na B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP ou BM&F BOVESPA), este fica obrigado a informar ao respectivo órgão autorregulador, por intermédio da **CAIXA**, no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva alteração, para ajustes de natureza e grupo econômico, e 10 (dez) dias úteis, a contar da alteração, para as demais informações, sob pena de sofrer multa pecuniária.
- 8.11. O **CLIENTE** exime a **CAIXA** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus ativos em decorrência de não conformidade do seu cadastro.
- 8.12. Fica definido como cadastro em situação de não conformidade a base ou conjunto de dados relacionados ao **CLIENTE** e a seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio Banco, durante toda a vigência do Contrato.
- 8.13 O **CLIENTE** obriga-se a realizar todos os lançamentos realizados de compra e venda de ativos no sistema de Custódia Qualificada da **CAIXA**.
- 8.14 O **CLIENTE** é responsável pelos custos e medidas necessárias para proteção de ATIVOS que sejam objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.
- 8.15 O **CLIENTE** se compromete a cumprir, além das obrigações previstas nos itens acima, as demais obrigações dispostas neste Contrato.
- 8.16 O **CLIENTE** ressarcirá a **CAIXA**, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa incorrida pela **CAIXA** quando a **CONTA CORRENTE** identificada não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1. A **CAIXA** somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente autorizadas pelo **CLIENTE**, indicados na FICUS-E do contrato. As instruções serão enviadas através do site <http://custodia.caixa.gov.br>.
- 9.1.1. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas cadastradas.
- 9.1.2. A **CAIXA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o uso indevido das informações pelas Pessoas cadastradas ou por terceiros,

ficando a **CAIXA**, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.

- 9.1.3. Os poderes concedidos às pessoas cadastradas para transmitir instruções permanecerão em vigor até que o usuário master do **CLIENTE**, identificado no formulário FICUS-E, promova sua exclusão.
- 9.2. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o **CLIENTE** confirmar o recebimento da solicitação pela **CAIXA**, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Anexo III, sob pena de invalidade do ato.
- 9.3. Fica firmado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato.
- 9.4. A **CAIXA** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo III, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FATORES DE RISCO

- 10.1. O **CLIENTE** está sujeito aos seguintes riscos inerentes à prestação dos serviços:
- 10.1.1. Riscos Sistêmicos e Operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela **CAIXA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e liquidação de valores mobiliários, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das Centrais Depositárias, a **CAIXA** informa em cumprimento a Resolução CVM 32/2021, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços pela **CAIXA**, tais como o cumprimento das instruções dos clientes, a imobilização dos valores mobiliários nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições dentre outras rotinas e demais procedimentos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A **CAIXA** guardará sigilo com relação ao objeto e às operações realizadas na forma do presente Contrato, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizadas pelo **CLIENTE** ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.
- 11.2. O disposto no subitem anterior não abrange as informações requisitadas por meio de ordem judicial ou por órgãos reguladores, sendo que a **CAIXA** deve comunicar ao **CLIENTE**, imediatamente o recebimento da requisição e seguir, quando

possível, instruções do **CLIENTE** relativas às limitações dessas informações, desde que amparado por mandados judiciais, que deverão ser apresentados, tempestivamente, pelo **CLIENTE**.

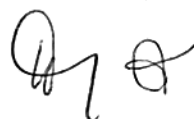
- 11.3. A quebra do sigilo, por ambas as Partes, irá obrigar a indenização, por Parte da Parte infratora, à Parte prejudicada, pelos prejuízos causados.
- 11.4. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato.
- 11.5. A CAIXA não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo CLIENTE, às quais teve acesso em decorrência deste Contrato.
- 11.6. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pela CAIXA junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que a CAIXA gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Pelo serviço de Custódia Qualificada, o **CLIENTE** pagará à **CAIXA**, mensalmente, a taxa de 0,035% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da carteira de Ativos, com valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
- 12.2. Os valores serão calculados diariamente, em dias úteis, sobre patrimônio líquido da Carteira, à base de 1/252 (uma unidade do total de duzentos e cinquenta e dois avos).
- 12.3. A remuneração será paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente do **CLIENTE** mantida na **CAIXA**.
- 12.4. O valor mencionado no item 12.1 não considera os custos cobrados pelas câmaras para abertura e manutenção das contas de custódia necessárias para prestação do serviço, bem como os reajustes anuais determinados pelas respectivas câmaras.
- 12.5. O valor mínimo mensal a que se refere o item 12.1 será reajustado pela variação positiva do índice IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, ou índice que o substitua, ou ainda, mediante prévio acordo formal entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTES INSTRUMENTOS

- 13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto em lei.



- 13.2. O Contrato pode ser resilido, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples comunicado feito à outra Parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.3. A **CAIXA**, no caso de rescisão, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração do **CLIENTE**, calculada pro rata temporis.
- 13.3.1. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as PARTES continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao CLIENTE, se for a PARTE denunciante, dispensar a CAIXA do cumprimento de qualquer obrigação; e
- 13.3.2. Resilido o Contrato, a CAIXA efetuará a transferência dos ATIVOS ao novo custodiante, com base nas INSTRUÇÕES e dados informados pelo CLIENTE, obrigando-se o CLIENTE a providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada e contratada.
- 13.4. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das Partes ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido este Contrato.
- 13.5. O **CLIENTE** deverá instruir a **CAIXA** das providências necessárias para a transferência dos ATIVOS, devendo esta cumprir integralmente as orientações sob pena de arcar com eventuais prejuízos dele decorrentes.
- 13.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.
- 13.6.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, ao dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.
13. 7. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:
13. 7.1. o descumprimento por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação assumida no presente Contrato;
13. 7.2. a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das PARTES que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
13. 7.3. exigência das autoridades de fiscalização;
13. 7.4. alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato;
- 13.7.5. se a CAIXA tiver cancelada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

13. 7.6. se a CAIXA suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. As Partes, nos casos de inadimplemento, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, terão direito, da Parte inadimplente, a mora de 1% ao mês, calculado pro “*rata temporis*”, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa convencional, não compensatória de 2%, sobre o valor devido e correção monetária, calculada pelo IGP-M/FGV, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 15.1. Os prejuízos resultantes de caso fortuito e de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.
- 15.2. A Parte afetada fica obrigada a comunicar imediatamente a outra parte, sobre o impacto do caso e por qual período não poderá cumprir suas obrigações previstas no Contrato, devendo comunicar, também imediatamente, o momento em que os efeitos de força maior cessarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento das leis, normas, regulamentos e procedimentos aplicáveis ao Mercado Financeiro, Órgãos e Agências de regulação e supervisão de mercado, relacionadas direta ou indiretamente, ao Mercado Financeiro, bem como o sistema de autorregulação da ANBIMA e B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP e BM&F BOVESPA) relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 16.2. Não há, por parte da **CAIXA**, nenhuma obrigação, principal ou acessória, de manter o **CLIENTE** informado acerca das alterações no conjunto de leis, normas e regulamentos aqui mencionados.
- 16.3. As Partes concordam que, nos casos de alterações em leis e ou normas, que afetem os serviços descritos neste Contrato, deverão, por meio de aditivo ao Contrato, estabelecer as novas condições visando a continuidade dos serviços.
- 16.4. O **CLIENTE**, pelo presente Contrato, outorga à **CAIXA**, pelo prazo de duração ajustado, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, ficando autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato.
- 16.5. A tolerância das Partes quanto à ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada de responsabilidade da outra Parte será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste instrumento nem em renúncias a direitos, dentre os quais o de exigir da outra o cumprimento integral de suas obrigações, a qualquer tempo, e o ressarcimento de danos.

- 16.6. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer das suas obrigações ou direitos oriundos do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.
- 16.7. As obrigações assumidas no presente Contrato obrigam as Partes e seus sucessores, gerando responsabilidade para a Parte que as descumprirem.
- 16.8. As Partes concordam que são de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária, todos os tributos, oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato.
- 16.9. As Partes concordam que demais informações e serviços não previstos neste Contrato estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas **CAIXA** e serão efetuados mediante o aceite do **CLIENTE** do orçamento e prazo para execução.
- 16.10. Os serviços encontram-se detalhados no Anexo II, sendo que nos casos de dúvidas, as Partes se comprometem a tomar as providências necessárias para atendimento ao disposto nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/2009 e na Carta Circular n.º 3.342/08, todas do BCB, Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, a fim de prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.
- 16.11. As Partes concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas e recebidas nos termos deste Contrato e anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de fato e de direito.
- 16.12. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, logomarcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo, a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, pelas perdas e danos a serem apurados na forma prevista na legislação vigente.
- 16.13. As Partes não manterão vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, devendo cada uma responder por suas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias. As Partes assumem expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte, por todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que equivocadamente venham a ser movidas pelos empregados e/ou prepostos de uma delas em face da outra, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.
- 16.14. Os serviços ora contratados serão realizados em caráter de não exclusividade.
- 16.15. O presente Contrato não caracteriza, direta ou indiretamente, o descumprimento, no todo ou em parte, à quaisquer Contratos, independente de sua natureza, firmados antes da data de assinatura do presente instrumento pela Partes e de

qualquer norma legal ou regulamentar às quais as Partes estão sujeitas e, ainda, qualquer decisão arbitral, judicial ou administrativa, que afete às Partes.

- 16.16. As Partes declaram que estão devidamente representadas no presente Contrato, sendo certo que seus representantes/procuradores estão investidos dos poderes necessários para assumir as obrigações ora estipuladas.
- 16.17. As Partes declaram que leram atentamente o presente Contrato, concordando com suas condições e termos.
- 16.18. As Partes respondem pela reparação das perdas e danos causados uma a outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, resultantes de dolo, fraude ou culpa, sendo certo que a CAIXA se responsabiliza pelos atos de terceiros por ela contratados para prestação dos SERVIÇOS.
- 16.19. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 16.20. A Parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).
- 16.21. A modificação de horários e procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como seus anexos, será comunicado ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e após a concordância deste, se for o caso, serão efetuados os aditivos a este Contrato.
- 16.22. O **CLIENTE** irá arcar com os custos da abertura de contas de custódia, nos agentes e auxiliares, (SELIC e B3 S.A), bem como com os custos mensais referentes à movimentação das referidas contas.
- 16.23. Os ATIVOS e recursos do **CLIENTE** deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes a própria **CAIXA** ou a outros clientes dele.
- 16.24. Os ATIVOS e recursos financeiros do **CLIENTE** não poderá ser onerado ou dado em garantia pela **CAIXA** ou por seus eventuais subcontratados.
- 16.25. O **CLIENTE**, declara, de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições

normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

16.26. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

16.27. O CLIENTE está ciente que a prestação dos serviços contratados no presente instrumento não inclui os seguintes relatórios gerenciais:

- 16.28.1. Carteira Consolidadora;
- 16.28.2. Túnel de Preço.
- 16.28.3. Enquadramento da carteira;
- 16.28.4. Demonstrativo de Investimentos;
- 16.28.5. Relatórios XML no padrão PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DADOS PESSOAIS E ADEQUAÇÃO À LGPD

17.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

17.2. O Cliente expressamente autoriza a CAIXA a transmitir e compartilhar seus dados pessoais e/ou dados pessoais dos seus representantes legais, com vistas à abertura de conta de custódia para cumprimento do objeto contratual, que é passível de acesso e compartilhamento com base no artigo 7º, incisos I e V, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.3. As Partes têm conhecimento que as autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento mediante simples requerimento, e portanto, se comprometem à informar uma à outra a respeito de tais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

18.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, II c/c §2º, da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Dispensa nº 047/2022

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A Despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da unidade Orçamentária "Outros Serviços de Terceiros – PJ outros", demandante do serviço, sob o número 3.3.90.39.99.00.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização do Contrato será exercida, por meio de responsável técnico, designado pelo órgão demandante do serviço.
- 20.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CAIXA das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.
- 20.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as questões resultantes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de Maio de 2022.

Parte **GABRIELA BIRK**
Gerente Executivo
Matr. 132674-4
GIN Serviços Qualificados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gabriela Birk
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA

Andréa Felício Chaves
ANDRÉA FELÍCIO CHAVES
Gerente Executivo
Matr. 050905-7
CAIXA Econômica Federal

LEONARDO DIAS DA SILVA
LEONARDO DIAS DA SILVA
Matr. 118.359-5
COMPRE ASSINATURA

LEONARDO DIAS DA SILVA
LEONARDO DIAS DA SILVA
Matr. 118.359-5
COMPRE ASSINATURA

Luiz N. De A.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri
CLIENTE
MARILYNA VIANA DÓRIA
MARILYNA VIANA DÓRIA
PRESIDENTE PREVI/JAPERI
MATRICULA: 17041.01

DIMAS FERREIRA VIDAL
DIMAS FERREIRA VIDAL
GESTOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 17041.01
PREVI/JAPERI

Testemunhas:

Danielle P. Cordeiro Fureio

NOME: DANIELLE P. CORDEIRO FUREIO
RG: 30.969.828-5
CPF: 298.190.188-54

Ruthe Ventura Costa

NOME: RUTHE VENTURA COSTA
RG: 25427917 x
CPF: 255904038-71

ANEXO I

PROCURAÇÃO

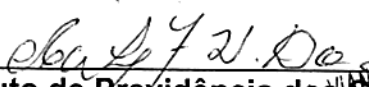
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, com sede na Estrada São Pedro, 987 – Teofilo Cunha – Japeri/RJ – CEP: 26450-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.018.338/0001-57, doravante denominado “**Outorgante**”, neste ato representado pelos representantes infra-assinados na forma de seu ato constitutivo, nomeia e constitui seu bastante procurador a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado “**Outorgado**”, para representá-lo na execução dos atos de Custódia Qualificada para o **CLIENTE** junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, B3 – Brasil Bolsa Balcão, Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sociedades corretoras, instituições financeiras em geral e Juntas Comerciais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere, seja no mercado à vista de títulos e valores mobiliários, mercado a termo, mercado de opções, mercado de futuros e assemelhados; transferir títulos e valores mobiliários; receber em seu nome, dividendos, juros, prêmios e bonificações, em dinheiro ou em ações, e todas as demais vantagens, a que tenham direito os títulos e valores, integrantes do seu patrimônio; requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas; abrir e movimentar contas de custódia junto às câmaras e sistemas de liquidação em seu nome com o fim exclusivo de prestar os serviços de Custódia, objeto do presente Contrato, sendo vedado seu substabelecimento.

A presente procuração vigorará pelo mesmo prazo do Contrato.

São Paulo, 27 de Maio de 2022.

CONFERE ASSINATURA
LEONARDO DIAS DA SILVA
Matr. 1.18.359-5

CONFERE ASSINATURA
LEONARDO DIAS DA SILVA
Matr. 1.18.359-5


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri

MARIA LUCIA DA SILVA
PRESIDENTE PREVI/JAPERI
MATRICULA: 17039.01

DIMAS FERREIRA VIDAL
GESTOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 17041.01
PREVI/JAPERI

ANEXO II

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Os SERVIÇOS compreendem:

Abertura e movimentação de CONTAS CORRENTES e CONTAS DE CUSTÓDIA, em nome do **CLIENTE**;

Disponibilizar informação ao **CLIENTE**, diariamente, no sistema de Custódia Qualificada da **CAIXA**, a composição das carteiras de ATIVOS do dia anterior e do valor atualizado dos ATIVOS que as integram, contendo quantidade, espécie e cotação dos ATIVOS, valores a pagar, a receber e total de cada aplicação;

Liquidação física e financeira de todas as operações do **CLIENTE**;

Retenção dos tributos devidos, quando aplicável, em consonância com a legislação vigente;

Custódia dos ATIVOS na CETIP, SELIC e CBLC;

Fornecimento de declarações de documentos relativos à propriedade de recursos do **CLIENTE** e de seus ATIVOS, bem como imposto de renda, ganhos de capital ou qualquer outro tributo incidente sobre os ATIVOS;

Cobrança e recebimento de pagamentos, distribuições de dividendos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos ATIVOS, depositando os valores recebidos nas respectivas CONTAS CORRENTES;

Recebimento e custódia, por conta do **CLIENTE**, dos valores mobiliários decorrentes de ações bonificadas, desmembradas ou reagrupadas;

Débito, nas respectivas CONTAS CORRENTES, dos valores correspondentes às despesas de custódia dos ATIVOS e recursos sob responsabilidade da **CAIXA**;

Comunicação imediata ao **CLIENTE** do teor de notificações, reclamações ou contestações, relativas aos ATIVOS, que venham a ser endereçadas à **CAIXA**;

Arquivamento da documentação referente às negociações e tributação de cada operação do **CLIENTE** durante o exercício em que essas operações tiverem sido realizadas, de forma a viabilizar a verificação por parte da auditoria contratada pelo **CLIENTE**;

Cumprimento das instruções remetidas pelo **CLIENTE** à **CAIXA**, previsto neste Contrato;

A liquidação financeira de todas as operações do **CLIENTE** deve ser efetuada exclusivamente por meio das CONTAS CORRENTES do **CLIENTE**, mantidas no Custodiante.



1 CUSTÓDIA QUALIFICADA

1.1 LIQUIDAÇÃO

A liquidação consiste em:

- I) Validação das informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- II) Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- III) Liquidação física e/ou financeira, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O processo de liquidação divide-se em:

- I) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de clientes, sob a responsabilidade do custodiante, que envolve:
 - a) Validação das operações com a instituição intermediária;
 - b) Lançamento e acompanhamento das operações nas câmaras de liquidação.
- II) Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do **CLIENTE**, de acordo com a disponibilidade física e/ou financeira nas contas custodiadas indicadas no processo de validação das operações;

1.2 GUARDA DE ATIVOS:

A guarda de ativos consiste em:

- I) Controle, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, dos ativos de titularidade do **CLIENTE**;
- II) Conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante; e
- III) Responsabilidade pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao **CLIENTE** o demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

1.3 ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS:



A administração e informação de eventos consiste em:

- I) Monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao **CLIENTE**; e
- II) Receber e repassar ao **CLIENTE** os eventos relacionados aos ativos em custódia.
- III) Enviar, quando o Cliente possuir obrigatoriedade e mediante autorização do **CLIENTE**, informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – conforme Instrução Normativa da Secretaria de Previdência Complementar nº 19, de 15 de dezembro de 1998, ou outra que venha a substituí-la;

2 CONTROLADORIA

2.1 CONTROLADORIA DE ATIVOS

A Controladoria de Ativos consiste em:

- I) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira do **CLIENTE**;
- II) Apreçamento (avaliação) dos ativos financeiros;
 - a) Observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado.
 - b) Mantendo atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado.
 - c) Informando ao **CLIENTE**, quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado.
- III) Apuração do patrimônio líquido da carteira do **CLIENTE**;
- IV) Disponibilização de relatórios da carteira do **CLIENTE**, relativos às posições atualizadas de ativos e caixa;
- V) Recebimento do custodiante, da posição de custódia e da movimentação dos ativos integrantes da carteira;
- VI) Apuração do valor da cota;

ANEXO III

HORÁRIOS

1.1 ENVIO DE INSTRUÇÕES DO CLIENTE PARA A CAIXA

As operações somente serão liquidadas mediante disponibilidade dos recursos na conta corrente do **CLIENTE**.

ENVIO DE INSTRUÇÕES DO ADMINISTRADOR PARA A CAIXA			
Todas as operações serão liquidadas pelo custodiante mediante recursos disponíveis em conta corrente e ficarão pendentes aguardando o recurso, independente do horário de boletamento até o encerramento da Janela de Liquidação da respectiva clearing			
TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
ATIVO			
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	LIQUIDAÇÃO VIA CETIP	16:00	OBSERVAR O HORÁRIO LIMITE PARA APLICAÇÃO/RESGATE JUNTO AO ADMINISTRADOR/GESTOR DO FUNDO INVESTIDO, NECESSITANDO ENCAMINHAR A ORDEM COM ANTECEDÊNCIA DE 1 HORA
	LIQUIDAÇÃO VIA TED/DOC/CONTA	16:00	OBSERVAR O HORÁRIO LIMITE PARA APLICAÇÃO/RESGATE JUNTO AO ADMINISTRADOR/GESTOR DO FUNDO INVESTIDO, NECESSITANDO ENCAMINHAR A ORDEM COM ANTECEDÊNCIA DE 1 HORA
RENDA FIXA	SELIC - DEFINITIVA	16:00	
	SELIC - COMPROMISSADAS (ADELIC)	16:30	
	CETIP	16:00	
RENDA VARIÁVEL	BM&FBOVESPA- PREGÃO ELETRÔNICO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	
	BM&FBOVESPA - AFTER MARKET	Até 30 minutos após o encerramento do after market	
	ANTECIPAÇÃO DE TERMO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	

	COMPRA A TERMO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	
EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	BTC - TOMADOR/DOADOR	17:00	
	BT-DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	17:00	
	BTC -RENOVAÇÃO	14:00	
MERCADO FUTUROS	BM&FBOVESPA	1 Hora após o encerramento do pregão normal	
SWAPS	CETIP	16:00	
APLICAÇÕES E RESGATES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS		ATÉ 16:00	
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS (INGRESSOS E RETIRADAS)		ATÉ 16:00	
DEPÓSITO DE GARANTIAS CHAMADAS DE MARGEM	TÍTULOS DE RENDA FIXA	11:00	
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	11:00	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11:00	
RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS NA BM&FBOVESPA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	15:00	
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	15:00	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	15:00	
CADASTRO DE ATIVOS	PARA COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	D-2	
	DEMAIS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS	D+0 (Até 12:00)	